



7. O benefício é exclusivo para novos empréstimos tomados junto à CREDIAFAM, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a empréstimos já contratados ou a empréstimos junto a outras instituições financeiras.

8. Cada associado poderá solicitar um novo empréstimo subsidiado, nos termos desta Resolução, desde que decorridos 06 (seis) meses do pagamento ininterrupto de todas as parcelas do último empréstimo contratado, tomando-se por base a data da última das parcelas previstas no respectivo contrato, ainda que esse empréstimo tenha sido quitado de forma antecipada nos termos do item 6 (seis) acima.

9. O modelo de requerimento e as instruções complementares estarão disponíveis no site da Entidade – www.afam.com.br.

10. Esta Resolução entra em vigor a contar de 03 de setembro de 2020.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM - Presidente da Diretoria Executiva